

PORTARIA Nº 001, DE 17 DE MAIO DE 2021

Institui e publiciza o fluxo de inserção, seleção e habilitação das famílias, os termos, as declarações e os formulários a serem utilizados no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, por meio de sua secretária Cristiane Bulgarelli Padovani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o art. 34, § 1º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que prevê a preferência do acolhimento familiar ao acolhimento institucional quando da inclusão de criança ou adolescente em programa de acolhimento;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA;

CONSIDERANDO as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais,

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e deve ser organizado em consonância com os princípios e diretrizes das normativas nacionais;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem por medida de proteção, prevista no art. 101 do ECA, em residência de famílias acolhedoras, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade deste, o encaminhamento para adoção;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 1.049 de 06 de maio de 2021 que dispõe e regulamenta a “Família Acolhedora” em Marcelândia; resolve:

**Art. 1º** Instituir e publicizar o fluxo de inserção, seleção e habilitação das famílias no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, os termos e condicionalidades referidos na Lei Municipal de n.º 1.049 de 06 de maio de 2021 e nos termos e declarações dessa Portaria que deverão ser assinados pelos candidatos e/ou pelas famílias habilitadas.

**Art. 2º** Para a efetivação de inscrição, os interessados deverão preencher a “Ficha de Inscrição”, conforme anexo I e apresentar a documentação, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos, a que se refere o anexo II “*Check list de documentos*”.

**Parágrafo Único.** A família ou pessoa que pretende participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora não poderá ter ocorrência registrada no Conselho Tutelar, devendo apresentar documento comprobatório emitido por aquele órgão.

**Art. 3º** A seleção e habilitação da família ou da pessoa no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ocorrerão conforme fluxo demonstrado no Anexo III.

**§1º** Tendo sido emitido parecer psicossocial favorável, a família ou a pessoa assinará os seguintes termos e declarações: Termo de Ciência do caráter voluntário do serviço prestado como Família Acolhedora (Anexo IV); Termo de Adesão e Compromisso (Anexo V), e Declaração de desinteresse em adoção (Anexo VI).

**§2º** Após a assinatura dos termos e declarações a que se referem o §1º, será emitido, pela coordenação da Proteção Social Básica e equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o termo de Habilitação da Família Acolhedora (Anexo VII).

**Art. 4º** Ao acolher a criança e/ou adolescente, será concedido, nos termos do art. 27 da Lei Municipal de n.º 1.049/2021, o subsídio financeiro à família acolhedora, que deverá assinar o “Termo responsabilidade e compromisso com a utilização do subsídio financeiro” (Anexo VIII).

**Art. 5º** A família ou a pessoa habilitada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá solicitar o seu desligamento do Serviço por meio do formulário constante no anexo IX e, após entrevista com a equipe técnica do Serviço, caso mantenha o posicionamento inicial, assinará o “Termo de Desistência por parte da Família Acolhedora” (Anexo X).

**Art. 6º** A família ou pessoa poderá ser desabilitada do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em razão de descumprimento das obrigações e responsabilidades previstas pelo serviço, Determinação Judicial, quando houver solicitação escrita da própria família ou houver desistência da guarda sem justificativa plausível, cabendo à Coordenação da Proteção Social Básica e a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora emitir o “Termo de desabilitação da Família Acolhedora” (Anexo XI).

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cristiane Bulgarelli Padovani**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa

## ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

### FICHA DE INSCRIÇÃO (pré-seleção)

Nº da Inscrição: \_\_\_\_\_

Data do contato: \_\_\_\_\_

#### 1. Identificação

Nome do responsável 01: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Ocupação/profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Filhos: ( ) Não ( ) Sim. Quantos/idade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Nome do responsável 2:** \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Ocupação/profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Filhos: ( ) Não ( ) Sim. Quantos/idade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Ponto de ref.: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

## 2. Como soube do Serviço?

- Folder
- Rádio
- Jornal
- Palestra
- Família acolhedora
- Mídias sociais
- Cartaz
- Outros. Qual? \_\_\_\_\_

(Campos a serem preenchidos pela equipe técnica)

3. Reunião inicial agendada para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## 4. Observações:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Inscrição recebida por:

\_\_\_\_\_

## ANEXO II – CHECK LIST DE DOCUMENTOS

### CHECK LIST DE DOCUMENTOS

#### DOCUMENTOS ENTREGUES PELO (S) CANDIDATO (S) À FAMÍLIA ACOLHEDORA

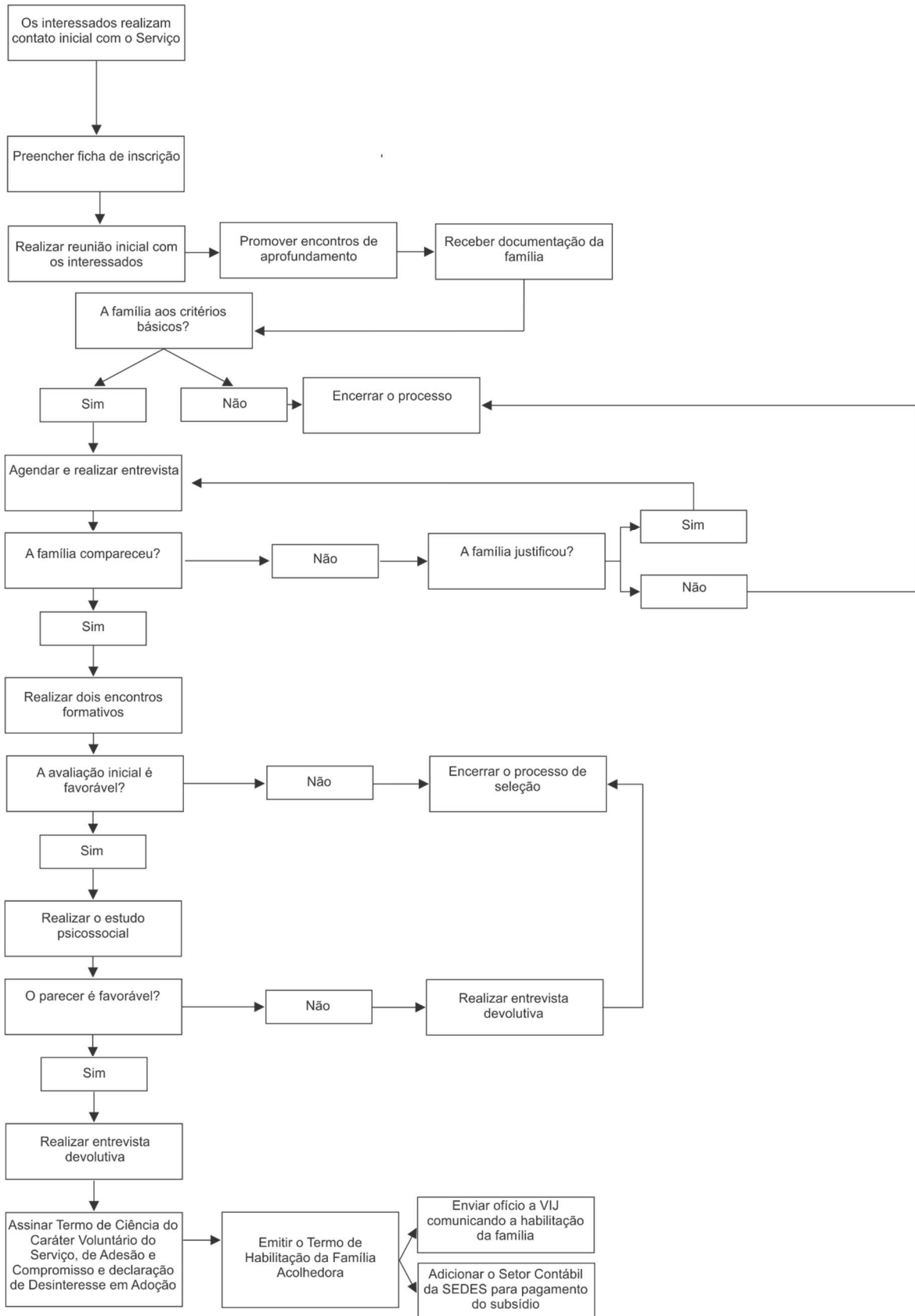
##### 1 DOCUMENTAÇÃO

Documentação exigida

- carteira de identidade
- cadastro de pessoa física - CPF
- certidão de casamento (se houver)
- comprovante de residência atualizado
- certidão negativa de antecedentes criminais
- certidão de nada consta a ser emitida pelo Conselho Tutelar
- atestado de saúde física e mental do(s) responsável(eis) legal (ais)
- comprovante de rendimentos

OBS: Deverão ser apresentados os documentos de todos os membros da família residentes no domicílio, maiores de 18 anos

## ANEXO III – FLUXO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA



**ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA DO CARÁTER VOLUNTÁRIO DO  
SERVIÇO PRESTADO COMO FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**TERMO DE CIÊNCIA**

Nós, \_\_\_\_\_, Brasileiro (a),  
Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor  
\_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, e  
\_\_\_\_\_, Brasileiro (a), Portador (a) da  
Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito  
(a) sob o CPF \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados no endereço:  
\_\_\_\_\_ na cidade de  
Marcelândia MT, pelo presente instrumento, declaramos para todos os fins de  
direito que estamos cientes de que o serviço que prestaremos como família  
acolhedora é de caráter voluntário e espontâneo, não gerando em quaisquer  
hipóteses vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido e quaisquer  
indenizações com o órgão ou entidade gestora/executora do Serviço de  
Acolhimento em Família Acolhedora.

**Marcelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

## ANEXO V- TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA AO SERVIÇO

Eu, \_\_\_\_\_, Brasileiro (a),  
Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor  
\_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, profissão  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, e  
\_\_\_\_\_, Brasileiro (a),  
Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor  
\_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, profissão  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ residentes e  
domiciliados no endereço:

\_\_\_\_\_ na Cidade de  
Marcelândia MT, pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso de  
que trata o art. 17 da Lei nº 1.049 de 06 de maio de 2021, em prestar serviço  
voluntário na condição de Família Acolhedora responsável pelo acolhimento  
familiar de criança ou adolescente, obrigando-me, conforme estabelecido no art.  
33 da Lei Federal 8069/90 da referida Lei, à prestação de assistência material,  
moral e educacional à criança ou ao adolescente acolhido e demais  
responsabilidades inerentes ao encargo de guardião. Responsabilizo-me ainda  
a: I- Aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento em Família  
Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de  
acompanhamento para as quais for requisitado (a); II – Manter informações  
atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar  
à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem  
observadas durante o acolhimento, seja sobre o (s) acolhido (s), seja sobre a  
própria família acolhedora ou família de origem; III – Contribuir, sempre com  
orientação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora,  
com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família ou  
colocação em família substituta, se assim o caso demandar; IV – Preservar o  
vínculo e a convivência entre irmãos e parentes quando o acolhimento for

realizado por famílias diferentes; V – Responsabilizar-me pelas atividades cotidianas e rotineiras do (s) acolhido (s); VI – Utilizar o subsídio financeiro/Bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do (s) acolhido (s), na forma prevista no Plano de Acompanhamento Familiar-PAF, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; VII – Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, responsabilizando-me pelos cuidados do (s) acolhido (s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária. Reafirmo, por fim, estar ciente de que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Marcelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

---

**Assinatura**

---

**Assinatura**

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

### DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Nós, \_\_\_\_\_, Brasileiro (a),  
Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão  
emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, e  
\_\_\_\_\_, Brasileiro (a),  
Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão  
emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, residentes e  
domiciliados \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ endereço:

\_\_\_\_\_  
na cidade de Marcelândia MT, pelo presente instrumento, declaramos para todos  
os fins de direito e conforme estabelece o inciso III, art. 19 da Lei nº. 1.049 de 06  
de maio de 2021, que não somos postulantes à adoção e não estamos inscritos  
no Cadastro Nacional de Adoção a que se refere o art. 50 do Estatuto da Criança  
e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como não  
possuímos interesse em adotar.

**Marcelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

## ANEXO VII - TERMO DE HABILITAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

### TERMO DE HABILITAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Marcelândia atesta que o casal, formado por \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ nesta cidade, está habilitado(a) junto ao Serviço, desde de \_\_\_\_\_, estando apto a acolher, temporariamente, crianças e adolescentes que receberam medida protetiva de acolhimento pela Vara Cível da Infância e da Juventude desta Comarca.

Marcelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**  
**Assinatura e carimbo**

\_\_\_\_\_  
**Coordenadora da Proteção Social Básica**  
**Assinatura e carimbo**

---

**ANEXO VIII –TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM A  
UTILIZAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO “BOLSA AUXÍLIO”**

Nós, \_\_\_\_\_, Brasileiro (a),  
Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão  
emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, profissão  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_,  
órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, profissão  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados  
no endereço: \_\_\_\_\_ na

Cidade de Marcelândia MT, pelo presente instrumento, declaramos estarmos  
cientes de que faremos jus ao recebimento de subsídio financeiro mensal “Bolsa  
Auxílio”, equivalente a R\$ 1.200,00/mês, durante o período do acolhimento, nos  
termos do art. 27 da Lei nº. 1.049, de 06 de maio de 2021, podendo ser renovado  
ou ser suspenso a qualquer tempo, mediante avaliação técnica do Serviço de  
Acolhimento em Família Acolhedora. Afirmamos saber também que o referido  
subsídio financeiro se destina a permitir que seja prestada toda a assistência a  
que nos obrigamos no ato da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso  
ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, devendo ser utilizado no  
atendimento das demandas da criança ou do adolescente acolhido. Estamos  
cientes também de que o serviço a que aderimos é voluntário, não sendo  
remunerado e não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza  
trabalhista, previdenciária ou afim. Cientes, portanto, dos compromissos e  
responsabilidades inerente à condição de família acolhedora, informamos que o  
depósito da Bolsa Auxílio deverá ser realizado com os seguintes dados  
bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente/poupança:

**Marcelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\_\_\_\_\_

**ANEXO IX – SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO DE  
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO**

Nós, \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), Portador (a) da  
Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor  
\_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, e  
\_\_\_\_\_, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de  
Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito  
(a) sob o CPF \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados no endereço:  
\_\_\_\_\_ na cidade  
de Marcelândia MT, pelo presente instrumento, formalizamos nosso pedido de  
desligamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora conforme  
estabelece o art. 26, inciso I da Lei nº 1.049 de 06 de maio de 2021 e solicitamos  
que essa informação seja encaminhada à Vara da Infância e Juventude para as  
providências cabíveis em relação ao encargo de guardião. Não obstante o  
pedido mencionado, ainda nos termos do inciso I do art. 26 da referida Lei,  
estamos cientes de que somos os responsáveis pelos cuidados do (s) acolhido  
(s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade  
Judiciária.

**Marcelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\_\_\_\_\_

**ANEXO X – TERMO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DA FAMÍLIA  
ACOLHEDORA**

**TERMO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Nós, \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados no endereço: \_\_\_\_\_ na cidade de Marcelândia MT, pelo presente instrumento, formalizamos nosso pedido de desligamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora conforme estabelece o art. 26, inciso I da Lei nº. 1.049, de 06 de maio de 2021 e solicitamos que essa informação seja encaminhada à Vara da Infância e Juventude para as providências cabíveis em relação ao encargo de guardião. Não obstante o pedido mencionado, ainda nos termos do inciso I do art. 26 da referida Lei, estamos cientes de que somos os responsáveis pelos cuidados do (s) acolhido (s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade Judiciária.

**Marcelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\_\_\_\_\_

## **ANEXO XI – TERMO DE DESABILITAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

### **TERMO DE DESABILITAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Marcelândia em razão de ( ) inadequação ao Serviço ( ) Determinação Judicial ( ) a pedido da família ( ) quando houver desistência da guarda sem justificativa plausível, promove a desabilitação do casal formado por: \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_ na cidade de Marcelândia, excluindo-o (a) do cadastro de Famílias aptas a acolher no Município, nos termos da Lei nº 1.049/2021.

**Marcelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**  
**Assinatura e carimbo**

\_\_\_\_\_  
**Coordenadora da Proteção Social Básica**  
**Assinatura e carimbo**

---